
12 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA



SR 12.01 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA

REVISADO EM SETEMBRO DE 2021

CO-PRESIDENTES

Os Co-Presidentes da Organização devem:

- A. Presidir todas as reuniões do Conselho de Administração e dos Membros;
- B. Proporcionar visão e direcionamento à Organização;
- C. Supervisionar a implementação de resoluções, planos de ação e outros negócios e atividades da Organização;
- D. Ser um membro ex-officio com direito a voto (em virtude do cargo) de todos os comitês, subcomitês e grupos de trabalho da organização, a menos que a associação seja restringida pela regra permanente;
- E. Participar da conferência regional em sua região de residência, se realizada, e de pelo menos duas (2) conferências regionais fora de sua região de residência;
- F. Cada um atua como um (1) dos três (3) signatários das contas da Organização e outros documentos financeiros, conforme necessário; e
- G. Os Presidentes têm autorização para tomar decisões em nome da organização, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. decisões financeiras dentro dos orçamentos anuais aprovados
 - b. para o aumento da receita para a organização
 - c. entre as reuniões do conselho quando a decisão é necessária imediatamente
 - d. decisões operacionais gerais
 - e. negocia e assina todos os contratos em nome da organização
- H. Os Presidentes da Organização apresentarão um relatório ao Conselho sobre todas as decisões tomadas na próxima reunião do Conselho após qualquer decisão.
- I. Exercer e executar outras funções e responsabilidades que possam, de tempos em tempos, ser atribuídas pelos Membros, pelo Conselho, pelos Estatutos e pelos outros documentos que regem a Organização.

VICE-PRESIDENTES DE GLOBAL OUTREACH & PARTNERSHIP MANAGEMENT

Os vice-presidentes de Global Outreach & Partnership Management devem:

- A. Quando autorizado pelos Presidentes ou quando (um dos) Presidentes ficar impossibilitado de exercer as atribuições e deveres do cargo, representar e cumprir os deveres do cargo;
- B. Auxiliar os Presidentes na implementação de resoluções, planos de ação e outros negócios e atividades da Organização;
- C. Fazer a ligação com as regiões às quais são designados pelo Conselho para assegurar a execução das funções do Conselho Consultivo Global;
- D. Participar da conferência regional em sua região de residência, se realizada, e de pelo menos uma (1) outra conferência regional para uma região para a qual foram designados para manter contato com fora de sua região de residência;
- E. Recrute Organizações do Orgulho para a Organização nas regiões às quais foram designadas pelo Conselho. Nas Regiões onde há um Representante Regional, o VPGO & PN deve coordenar seus esforços de divulgação e recrutamento com esse representante;
- F. Informar aos Co-Presidentes se desejam presidir ou co-presidir uma comissão, subcomissão ou grupo de trabalho da Organização; e
- G. Exercer e desempenhar outras funções e responsabilidades que possam, de tempos em tempos, ser atribuídas pelos Membros, pela Diretoria, pelos Estatutos e pelos outros documentos que regem a Organização.

SR 12.01 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA (CONT.)

REVISADO EM SETEMBRO DE 2021

VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO DE FUNDOS

O vice-presidente de desenvolvimento de fundos deve:

- A. Quando autorizado pelos Presidentes, ou quando (um dos) Presidentes ficar impossibilitado de exercer as atribuições e deveres do cargo, representar e cumprir os deveres do cargo;
- B. Ser responsável pela captação de receitas para a Organização, presidindo qualquer comitê responsável por esta tarefa;
- C. Coordenar todas as iniciativas de parceria da Organização, envolvendo todas as partes necessárias dentro da Organização;
- D. Manter os dados da Organização em relação a todos os financiadores atuais, futuros e anteriores; parceiros e doadores;
- E. Participar da conferência regional em sua região de residência, se realizada, e de pelo menos uma (1) outra conferência regional fora de sua região de residência; e
- F. Exercer e executar outras funções e responsabilidades que possam, de tempos em tempos, ser atribuídas pelos Membros, pelo Conselho, pelos Estatutos e pelos outros documentos que regem a Organização.

VICE-PRESIDENTE DE ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

O Vice-Presidente de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão deve:

- A. Quando autorizado pelos Presidentes, ou quando (um dos) Presidentes ficar impossibilitado de exercer as atribuições e deveres do cargo, representar e cumprir os deveres do cargo;
- B. Ser o principal responsável pela manutenção das atividades, políticas e procedimentos de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão da Organização;
- C. Apoiar membros, voluntários e oficiais, especialmente aqueles cujas origens e experiências vividas os colocam fora das culturas dominantes da Organização;
- D. Supervisionar os deveres e responsabilidades dos Ombudsmen da Organização;
- E. Escolher presidir ou co-presidir um comitê, subcomitê ou grupo de trabalho da Organização voltado para acessibilidade, diversidade e inclusão;
- F. Participar da conferência regional em sua região de residência, se realizada, e de pelo menos uma (1) outra conferência regional fora de sua região de residência; e
- G. Exercer e desempenhar outras funções e responsabilidades que possam, de tempos em tempos, ser atribuídas pelos Membros, pela Diretoria, pelos Estatutos e pelos outros documentos que regem a Organização.

VICE-PRESIDENTE DE SERVIÇOS PARA MEMBROS

O Vice-Presidente de Serviços para Membros deve:

- A. Quando autorizado pelos Presidentes, ou quando (um dos) Presidentes ficar impossibilitado de exercer as atribuições e deveres do cargo, representar e cumprir os deveres do cargo;
- B. Desenvolver e implementar os recursos e benefícios dos membros, garantir a acessibilidade dos membros aos referidos recursos e benefícios e comunicar a sua existência aos Membros;
- C. Elaborar e manter um guia de afiliação e entregá-lo a cada Organização Membro nova e renovadora após receber a confirmação do pagamento das quotas pelo Tesoureiro;
- D. Estabelecer e manter um banco de dados de dados da Organização em relação a todas as Organizações Membros atuais e anteriores e disponibilizar esses dados conforme exigido por estes Estatutos e outros documentos que regem a Organização;
- E. Escolha para presidir, ou co-presidir, qualquer comitê, subcomitê ou grupo de trabalho que coordene os serviços e relações dos membros;
- F. Participar da conferência regional em sua região de residência, se realizada, e de pelo menos uma (1) outra conferência regional fora de sua região de residência; e
- G. Exercer e desempenhar outras funções e responsabilidades que possam, de tempos em tempos, ser atribuídas pelos Membros, pela Diretoria, pelos Estatutos e pelos outros documentos que regem a Organização.

SR 12.01 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA (CONT.)

REVISADO EM SETEMBRO DE 2021

SECRETÁRIA

O Secretário deve:

- A. Dar ou fazer com que seja avisado de todas as reuniões do Conselho e Membros;
- B. Registrar e manter as atas de todas as sessões plenárias de cada GM e das reuniões do Conselho;
- C. Manter e distribuir uma lista atualizada de todos os Conselheiros, Diretores e membros de Comitês e outros agrupamentos subsidiários da Organização que possam, de tempos em tempos, ser constituídos;
- D. Manter e arquivar todos os registros da Organização, incluindo responsabilidade contributiva para registros financeiros;
- E. Manter em um registro anual, separado das atas das reuniões, das moções feitas e aprovadas que contenham todos os itens de ação;
- F. Preparar e enviar todos os relatórios que possam ser exigidos por lei, pelo Conselho ou outros documentos de governo da Organização;
- G. Pode escolher presidir ou co-presidir pelo menos um comitê ou subcomitê do Conselho;
- H. Participar da conferência regional na região de residência, se realizada, e de pelo menos uma (1) outra conferência regional fora de sua região de residência; e
- I. Exercer e executar outras funções e responsabilidades que possam, de tempos em tempos, ser atribuídas pelos Membros, pelo Conselho, pelos Estatutos e pelos outros documentos que regem a Organização.

TESOUREIRO

O Tesoureiro deve:

- A. Receber e manter com segurança todos os fundos e instrumentos negociáveis da Organização e depositá-los nas contas da Organização;
- B. Servir como terceiro signatário nas contas da Organização e outros documentos financeiros, conforme necessário;
- C. Supervisionar e manter os registros financeiros da Organização, incluindo o fornecimento de cópias de todos os relatórios financeiros ao Secretário para arquivamento;
- D. Preparar e apresentar todos os relatórios financeiros exigidos por lei, pelo Conselho ou outros documentos de governo da Organização;
- E. Enviar confirmações e recibos para todas as transações de caridade e taxas da Organização;
- F. Participar da conferência regional na região de residência, se realizada, e de pelo menos uma (1) outra conferência regional fora de sua região de residência; e
- G. Exercer e desempenhar outras funções e responsabilidades que possam, de tempos em tempos, ser atribuídas pelos Membros, pela Diretoria, pelos Estatutos e pelos outros documentos que regem a Organização.

REPRESENTANTES DO CONSELHO CONSULTIVO GLOBAL

Os Representantes do Conselho Consultivo Global devem:

- A. Atuar como elo de ligação entre o Conselho Consultivo Global e a Diretoria;
- B. Divulgar informações de e para a Diretoria e o Conselho Consultivo Global;
- C. Liderar o Conselho Consultivo Global;
- D. Avançar a missão e os objetivos da Organização;
- E. Promover a existência da Organização;
- F. Assistir a todas ou de outra forma participar das reuniões do Conselho como membro votante;
- G. Participar ativamente de pelo menos 1 (um) comitê da Organização; e
- H. Exercer e executar outras funções e responsabilidades que possam, de tempos em tempos, ser atribuídas pelos Membros, pelo Conselho, por este Estatuto e pelos outros documentos que regem a Organização.